



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 344/97

PMSGO - GAB

10 DE NOVEMBRO DE 1997

### DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE ACESSO, LÍMITROFES AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

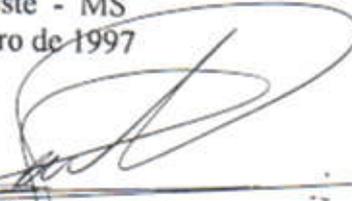
O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 04 de novembro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conservar estradas de acesso, limítrofes a esta municipalidade, até uma extensão máxima de 10 (dez) quilômetros, ou que os proprietários estejam com a Inscrição Estadual cadastrada no Município de São Gabriel do Oeste, para que a produção, das propriedades ali localizadas, possam ser transportadas para a sede do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 2º Quando houver solicitação por parte de produtores de São Gabriel do Oeste, cujas propriedades estejam há mais de 10 (dez) quilômetros distantes da divisa do Município, o serviço somente poderá ser executado com a autorização da Câmara Municipal, mediante solicitação do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 10 de novembro de 1997

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

